



Câmara Municipal de Pesqueira

" Casa Anísio Galvão "

" Pernambuco "

Contrato nº ____/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, E A EMPRESA A G SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.464.278/0001-36, representa neste ato pelo Presidente, o Sr. FRANCISCO JOSÉ GALINDO DE MEDEIROS FRANÇA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 709.267.434-49 e RG 3484636 SSP/PE, residente à Rua Francisco França de Oliveira, S/N, Central, Pesqueira - PE, e como CONTRATADA, a empresa A G SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ Nº 09.510.204/0001-47, com sede na Praça Manoel Pereira Lins, nº 920, Ap. 104, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP 56.903-917, Serra Talhada - PE, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ABELARDO DE OLIVEIRA NETO, portador do CPF nº 919.802.914-20, RG 4.158.303 - SSP/PE, nos termos da Carta Convite nº 004/2013 e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculada à proposta da Contratada, rege-se pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente locação de Veículo tipo passeio com capacidade para cinco pessoas com ar condicionado, vidro e travas elétricas, direção hidráulica, para ficar a disposição em tempo integral, para ser utilizado na condução de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte da Câmara Municipal de Pesqueira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, ou rescindido conforme homologação de um novo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo como valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).



Câmara Municipal de Pesqueira

" Casa Anísio Galvão "
" Pernambuco "

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão do relatório da Câmara Municipal de Pesqueira atestando os serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL
- UNIDADE: 01 – CORPO DELIBERATIVO
- FUNCIONAL: 1.31.101 - LEGISLATIVA
- ATIVIDADE: 2.000006 – LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULO
- FONTE DE RECURSOS: 01 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA
- DOTAÇÃO: 11 - 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.



Câmara Municipal de Pesqueira

" Casa Anísio Galvão "

" Pernambuco "

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste acordo ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II.

§ 1º - Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada**, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



Câmara Municipal de Pesqueira

" Casa Anísio Galvão "

" Pernambuco "

execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

III – A Contratada é responsável pela substituição imediata do veículo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A Contratada deverá manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE), 30 de Abril de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Contratante


REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: